



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
99.770-000 - ARATIBA – RS

LEI MUNICIPAL Nº4.103, DE 22 DE MAIO DE 2018

Altera dispositivos da Lei Municipal nº3.844, de 03 de maio de 2016, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos efetivos do Município de Aratiba, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº3.844, de 03 de maio de 2016, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos efetivos do Município de Aratiba, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A contribuição normal a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 12,77% (doze vírgula setenta e sete por cento) incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 17, I a V, desta Lei, a partir de janeiro de 2019.

Subseção II

Da contribuição para recuperação do passivo atuarial e financeiro a cargo do Município

Art. 13. A contribuição para a recuperação do passivo atuarial e financeiro a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, sobre a base de cálculo prevista no art. 17, I a V, da Lei Municipal nº3.844 de 03 de maio de 2016, se dará na razão de:

Alíquotas suplementares %	Período de aplicação
8,18	01/2019 a 12/2019
8,25	01/2020 a 12/2020
8,35	01/2021 a 12/2021
8,50	01/2022 a 12/2022
8,76	01/2023 a 12/2042

§ 1º e 2º - Inalterados.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, aos 22 dias do mês de maio de 2018.

GUILHERME EUGENIO GRANZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.
Em data supra.

EVERALDO DALLAZEN,
Secretário.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO DOS
ATOS CONF ART. 43, ITEM IV DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL PUBLICADO
EM 24/05/2018 ATÉ

CARLOS ANTONIO BALDISSERA
Oficial Administrativo
Município de Aratiba - RS